

## Proc. Administrativo 9- 075/2025

**De:** Adriano F. - SEC-ADMIN

**Para:** PRES - PRESIDÊNCIA - A/C Diego T.

**Data:** 27/11/2025 às 16:19:47

**Setores envolvidos:**

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CFO, PRES-CCJ

**Projeto de Lei nº 036/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício financeiro de 2026.**

### DESPACHO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Orçamento (CFO), após realizarem análise conjunta do **Projeto de Lei nº 036/2025**, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício financeiro de 2026, bem como das **Emendas Modificativa nº 01/2025** e **Supressiva nº 02/2025**, encaminham o **Parecer Conjunto** ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para as providências subsequentes.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

**Presidente:**

João Pedro Hartmann

**Membros:**

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

**Presidente:**

Edelvan Lazare

**Membros:**

Delci Bazzanella Nath

João Pedro Hartmann

**Anexos:**

Parecer\_60\_2025.pdf



# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Poder Legislativo Municipal

**PARECER Nº 60/2025 de 27 de novembro de 2025.**

### **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 036/2025

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício financeiro de 2026.

**PARECER:** FAVORÁVEL COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 E SUPRESSIVA Nº 02/2025

#### **I – RELATÓRIO**

Chegou a estas Comissões Permanentes, para exame conjunto, o Projeto de Lei nº 036/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício financeiro de 2026”. O Projeto foi encaminhado à Câmara por meio do Ofício nº 111/2025 – GDP, protocolado sob o nº 000243/2025, em 29 de setembro de 2025, às 16h49min41s.

Após sua leitura na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 06/10/2025, o Presidente da Câmara determinou o encaminhamento às Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, Comissão de Finanças e Orçamento – CFO e Assessoria Jurídica, que receberam vistas em prazo regimental.

O Projeto de Lei nº 036/2025, apresentado pelo Prefeito Municipal Rogério Gallina, propõe a estimativa da receita e a fixação da despesa do Município de Saudade do Iguaçu/PR para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com os artigos 165 da Constituição Federal, 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64.

O Projeto veio acompanhado dos demonstrativos e anexos exigidos pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.320/1964, pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, pelo Plano Plurianual vigente e pela LDO 2026. Os quadros de detalhamento contemplam Receita Corrente, Receita de Capital, Programas, Ações e Despesas classificadas por categoria econômica, grupos de natureza de despesa, órgão e unidade orçamentária.

A estimativa da receita líquida do município para o exercício de 2026 é de R\$ 62.611.828,00, conforme especificado no Anexo 2, que detalha as fontes de arrecadação, incluindo tributos, rendas e transferências correntes. A despesa fixada também totaliza R\$ 62.611.828,00, distribuída entre diversos órgãos e funções governamentais, conforme discriminação apresentada no projeto.

O Poder Executivo realizou audiência pública, conforme exigido pela LRF, garantindo a transparência no processo de elaboração do orçamento e permitindo a participação da sociedade no debate sobre os investimentos públicos para o exercício de 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Poder Legislativo Municipal

Em 24/11/2025, foram apresentadas pelos Vereadores Delci Bazzanella Nath, Diego Trindade, Edelvan Lazare, João Pedro Hartmann e Laudemir Piontkoski, duas emendas ao projeto:

### 1. Emenda Modificativa nº 01/2025

Altera a redação dos arts. 4º e 7º, reduzindo o limite para abertura de créditos suplementares de 20% para 5%, promovendo maior controle legislativo sobre modificações orçamentárias ao longo da execução financeira.

### 2. Emenda Supressiva nº 02/2025

Suprime a dotação referente ao Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado, no valor de R\$ 148.000,00, redistribuindo integralmente esse montante para o elemento Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, sem alterar o montante global do orçamento.

As emendas foram protocoladas sob os números 000268/2025 e 000269/2025, acompanhadas das assinaturas eletrônicas de todos os seus autores (com autenticação nº C627-7EFA-DB3E-2569).

A Assessoria Jurídica, através do Parecer Jurídico nº 90/2025, manifestou-se pela regularidade do Projeto de Lei e plena admissibilidade das emendas, ressaltando que ambas estão compatíveis com os limites da função legislativa.

Ainda integra o processo a Recomendação Administrativa nº 002/2025 – GPGMPC, do Ministério Público de Contas do Paraná, orientando o Legislativo a observar requisitos específicos referentes à previsão de precatórios e RPVs na LOA 2026, o que foi devidamente analisado no mérito deste parecer.

Encerrada a fase de instrução, passa-se à análise conjunta.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria em exame é regida pelos seguintes dispositivos:

### 1. Constituição Federal

- Art. 165 – Institui o ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA).
- Arts. 167 e 169 – Regras para gestão fiscal, despesas com pessoal e créditos adicionais.
- Art. 29-A – Despesas do Poder Legislativo Municipal.

### 2. Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

A LOA deve observar princípios de:

- equilíbrio entre receita e despesa (art. 4º);
- compatibilidade com o PPA e LDO (arts. 5º e 48);
- responsabilidade fiscal e transparência na gestão (arts. 1º e 48).

### 3. Lei nº 4.320/1964

Normatiza:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Poder Legislativo Municipal

- elaboração e execução orçamentária;
- créditos adicionais (arts. 40 a 43);
- classificação da despesa.

### 4. Conformidade com a Lei Orgânica Municipal (LOM)

O Projeto de Lei nº 036/2025 observa integralmente as competências e exigências estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, destacando-se:

#### a) Competência Legislativa e Iniciativa

- Atende ao art. 8º, I, “a”, 4, que atribui ao Município a competência para legislar sobre o orçamento anual;
- Observa o art. 67 e o art. 28, §1º, IV, que estabelecem como iniciativa privativa do Prefeito Municipal o envio do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Respeita o art. 149, relativo aos prazos legais e regimentais para o encaminhamento do projeto ao Legislativo.

#### b) Princípios Administrativos e Orçamentários

- O Projeto respeita os princípios previstos no art. 124 da LOM, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Observa os princípios que regem a despesa pública descritos no art. 65 da LOM, mantendo equilíbrio, especificação e estimativa adequada.

#### c) Análise das Emendas à Luz da LOM

##### I. Emenda Modificativa nº 01/2025

- A redução do limite para abertura de créditos adicionais está em conformidade com o art. 69, V, que exige autorização legislativa para créditos suplementares;
- A exigência de autorização legislativa para operações de crédito atende ao art. 69, III, reforçando o controle do Legislativo sobre endividamento.

##### II. Emenda Supressiva nº 02/2025

- A realocação de recursos segue o art. 68, §3º, que permite a apresentação de emendas ao projeto da LOA desde que não alterem o total da despesa nem interfiram em percentuais vinculados;
- Não viola as vedações orçamentárias do art. 69, mantendo a integridade do sistema orçamentário municipal.

### III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

À Comissão de Constituição e Justiça compete examinar o Projeto de Lei sob os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e técnico-legislativos, com vistas a aferir sua regularidade formal e material antes da apreciação pelo Plenário.

Realizada a análise minuciosa dos autos, esta Comissão passa a se manifestar nos seguintes termos:

#### 1. Iniciativa e Competência



# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Poder Legislativo Municipal

O Projeto de Lei nº 036/2025 possui iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal, bem como com os arts. 28, §1º, IV, 67 e 149 da Lei Orgânica Municipal, que tratam da elaboração e encaminhamento da Lei Orçamentária Anual. Verifica-se, portanto, que o Projeto é regular quanto à iniciativa e tempestivo no encaminhamento.

### 2. Regularidade Jurídica e Técnica Legislativa

O texto principal do Projeto:

- observa os princípios constitucionais aplicáveis;
- mantém coerência com o sistema de planejamento (PPA e LDO), preservando a uniformidade da técnica legislativa orçamentária;
- apresenta anexos e demonstrativos exigidos pela LRF, pela LOM e pelas normas gerais de direito financeiro;
- não contém dispositivos estranhos ao conteúdo orçamentário, conforme exige o art. 165 da Constituição e a boa técnica legislativa.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade, ilegalidade, inconstitucionalidade material ou formal, nem afronta ao Regimento Interno.

### 3. Análise das Emendas Parlamentares

As Emendas Modificativa nº 01/2025 e Supressiva nº 02/2025, apresentadas por parlamentares, foram avaliadas sob os aspectos jurídico-formais, resultando na seguinte conclusão:

- não acarretam aumento do total de despesas;
- respeitam a estrutura programática vinculada ao PPA;
- não interferem em competências privativas do Executivo, mantendo o núcleo de gestão do orçamento;
- aprimoram mecanismos de controle e transparência;
- não reduzem dotações obrigatórias nem comprometem mínimos constitucionais;
- seguem os limites estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal para apresentação de emendas à LOA.

Dessa forma, para a CCJ, tanto o Projeto quanto as Emendas são constitucionais, legais, regulares e compatíveis com a técnica legislativa orçamentária, não havendo óbices para seu prosseguimento.

### IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

À CFO compete examinar, nos termos regimentais, a **compatibilidade orçamentária, financeira e fiscal** do Projeto de Lei nº 036/2025 e das emendas apresentadas, observando:

- o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas;
- a compatibilidade com o **PPA** e a **LDO** vigentes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Poder Legislativo Municipal

- o impacto financeiro das emendas;
- o atendimento aos requisitos da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**;
- a manutenção dos **mínimos constitucionais e orgânicos** (Educação e Saúde);
- a adequação da previsão de precatórios e RPVs, conforme Recomendação Administrativa nº 002/2025 – MPC/PR.

Após minuciosa análise, a CFO manifesta o seguinte:

### a) Análise do Projeto de Lei

O Projeto de Lei Orçamentária Anual demonstra:

- **Receita Pública Estimada:** Elaborada com base em indicadores econômicos atualizados, acompanhando a evolução da arrecadação municipal, com fundamentação técnica adequada.
- **Distribuição das Despesas:** Estruturadas por órgãos, programas, ações e categorias econômicas, atendendo integralmente ao modelo do sistema orçamentário municipal previsto na LOM.
- **Compatibilidade com o PPA e a LDO 2026:**
- Todas as dotações analisadas encontram plena harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na LDO e com os programas do PPA vigente.
- **Atendimento aos Limites da LRF:** O projeto apresenta:
  - demonstrativos fiscais obrigatórios;
  - previsão de riscos fiscais;
  - limites adequados de despesa com pessoal;
  - observância aos parâmetros do equilíbrio fiscal.
- **Previsão de Precatórios e RPVs:** Consta reserva suficiente para cumprimento das obrigações judiciais, atendendo aos dispositivos da LOM e à Recomendação do MPC/PR.
- **Respeito aos Mínimos Constitucionais e Orgânicos:** O projeto **cumpre integralmente**:
  - o **mínimo de 25%** da receita resultante de impostos para **Educação**, nos termos da LOM e da Constituição;
  - o **mínimo aplicado em Saúde**, respeitando o percentual previsto no art. 93, §1º da LOM e as regras da EC 29/2000 e LC 141/2012.

Portanto, **não há qualquer supressão de recursos obrigatórios**, mantendo-se a vinculação constitucional e orgânica.

### b) Análise das Emendas Parlamentares

#### ➤ Emenda Modificativa nº 01/2025

A redução do limite de créditos suplementares de 20% para 5%:

- fortalece o papel fiscalizador do Poder Legislativo;
- evita expansões orçamentárias excessivas sem prévia deliberação parlamentar;
- mantém a segurança da execução financeira anual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Poder Legislativo Municipal

- não cria impacto fiscal adicional;
- está em conformidade com o art. 69 da LOM e com a LRF, que não exige percentual mínimo;
- preserva os mínimos constitucionais e não afeta despesas obrigatórias.

### ➤ Emenda Supressiva nº 02/2025

A realocação de **R\$ 148.000,00**:

- **não altera o montante global da despesa**, preservando o equilíbrio orçamentário;
- reforça dotações de pessoal civil em área de maior demanda;
- suprime dotação que não representa obrigação essencial no exercício;
- atende ao princípio da **eficiência** do gasto público (art. 124 da LOM);
- **não compromete os mínimos da Educação e Saúde**, que permanecem atendidos integralmente.

### c) Em relação à Recomendação Administrativa nº 002/2025 – MPC/PR

A CFO constatou que:

- o Projeto de Lei atende às exigências de transparência e planejamento determinadas pelo MPC/PR;
- foram incluídos valores para precatórios e RPVs em conformidade com a legislação;
- os documentos e demonstrativos apresentados são suficientes para instruir o processo;
- não há descumprimento de dispositivos orgânicos, da LRF ou das recomendações técnicas.

### Conclusão da CFO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 036/2025 é financeiramente adequado, compatível com o planejamento municipal, atende aos limites e vinculações constitucionais, e mantém os mínimos da Educação e Saúde, sendo favorável à aprovação do Projeto, juntamente com as Emendas nº 01/2025 e nº 02/2025.

### IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Diante de toda a análise realizada, e considerando os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, técnicos, financeiros e orçamentários, as Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Orçamento (CFO), de forma conjunta, manifestam-se **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 036/2025 – LOA 2026, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2025 e a Emenda Supressiva nº 02/2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Poder Legislativo Municipal

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu,  
Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 27 de novembro de 2025.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

#### Presidente:

João Pedro Hartmann

#### Membros:

Delci Bazzanella Nath  
Laudemir Piontkoski

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

#### Presidente:

Edelvan Lazare

#### Membros:

Delci Bazzanella Nath  
João Pedro Hartmann



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B33-B034-6718-ADEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 27/11/2025 16:24:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 27/11/2025 16:42:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 28/11/2025 13:18:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 28/11/2025 15:05:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9B33-B034-6718-ADEF>